



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Peixe-Boi/Pa juntamente com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para A Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material Gráfico para Confecção de Cadernos de Atividade para os alunos da Rede Municipal de Ensino em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, - É dispensável a licitação”: IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para Aquisição de Material Gráfico, para Confecção de Cadernos de Atividade para os alunos da Rede Municipal de Ensino, à administração Municipal de Peixe-Boi-Pa nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, - É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



Sabe-se que o Fundo Municipal de Educação, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, sobretudo quando utiliza recursos provenientes da esfera Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que ocorre na presente circunstância. A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém a compra de **Material Gráfico para Confecção de Cadernos de Atividade para os alunos da Rede Municipal de Ensino** deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de interrupção na entrega dos cadernos de atividade para os alunos da rede municipal de ensino, assim a lei abriu exceção para que esta seja dispensável ou dispensada. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto.

Antes de tudo, é importante frisar a caracterização da situação de emergência, pois o País foi acometido pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) de proporções mundiais, sendo sua transmissão no Brasil considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020. Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020.

Observa-se também que diante da Paralisação das aulas, conforme estabelece o decreto municipal acima citado, a secretaria Municipal de Educação teve que fazer novo planejamento, onde verificou-se que o quantitativo de material gráfico da Ata SRP nº 027/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 9/2019 016 foi esgotado antes do previsto pela administração, devido à grande demanda para confecção de cadernos de atividades que estão sendo entregues na residência de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Peixe-Boi.

Outrossim, a situação de emergência se configura uma vez que com as escolas fechadas e os alunos em casa, todo calendário escolar foi afetado e conseqüentemente a qualidade do ensino. Por isso surgiu a problemática de como suprir essas aulas perdidas e manter esses alunos ativos intelectualmente longe das escolas?

Diante da situação, verificou que uma abordagem tecnológica, com envio de materiais digitais e auxílio de aulas on line para esses alunos seria algo fora da realidade do Município de Peixe-Boi, que infelizmente é carente de tecnologias, impossibilitando que esse tipo de metodologia fosse usada, sem falar que a grande maioria dos discentes da rede de ensino, mora em zonas rurais, que não possuem internet de qualidade que suporte tais plataformas de ensino, sendo assim, a secretaria municipal de educação, preparou cadernos de atividades que servirão de suporte ao conteúdo curricular para os alunos, fazendo com que estes não sejam tão prejudicados com as faltas de aulas presenciais durante a Pandemia do Coronavírus(COVID-19).

A secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi, se preocupa com a manutenção da educação de seus alunos, e por isso é imprescindível a aquisição de material gráfico para serem preparados os cadernos de atividade, aja visto que o direito a educação deve ser garantido ao cidadão, pois é um dever do estado, e, na aplicação desse argumento, não pode a administração permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60



Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.* (destaquei).

Finalmente, no estabelecimento como dever do Estado a educação, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

Art. 208. **O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

(...)

VII - *atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.* (Destaquei).

Não se pode, ainda, omitir o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo estado. É certo que dispensa emergencial só pode ocorrer por razões de interesse público e visando o bem comum, obviamente a realização de uma licitação no caso em análise viria tão somente sacrificar esses dois pontos, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público, em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

Em síntese, verifica-se que a situação de emergência é identificada pela estreiteza do tempo, uma vez que tal distribuição de material didático tem que continuar, imediatamente tendo em vista a necessidades dos alunos de continuar tendo acesso ao conteúdo curricular planejado para este período de paralização das aulas. A demanda de tempo para a continuidade dessas ações, mediante procedimento licitatório, só tende a agravar a situação, haja vista que, como já exposto, a situação que, *ab initio*, é emergencial, pois não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a nova contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo- burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, ou seja, o mesmo não findará a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos aos estudantes atendidos.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade da confecção dos cadernos de atividade mencionados acima.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao fornecimento dos mencionados cadernos de atividades, sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e caracterizada;

Considerando, a grande quantidade de estudantes que dependem das ações da secretaria de educação para a obtenção de materiais para atividades curriculares mediante a paralização do ano letivo devido a pandemia do COVID-19;

Considerando que o direito à educação também é pressuposto básico da cidadania e princípio fundante constitucional;

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um recurso para dar apoio didático eficiente aos alunos da rede de ensino e, tampouco, aguardar a conclusão do certame licitatório para tal, sendo que o competente procedimento licitatório para aquisição dos Materiais Gráficos, necessários à continuidade do mencionado fornecimento já se encontra em andamento, não podendo, entretanto, parar a distribuição até o procedimento licitatório estar concluído, é que entendemos ser dispensada a licitação, por se caracterizar a urgência de atendimento.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, bem como a plenitude dos serviços prestados. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, onde foi observado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, considerando a atual situação emergencial de forma mundial. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção das Atividades de Apoio - Fundamental

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.045 – Manutenção do Salário Educação – QSE



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RAZÃO DA ESCOLHA

Colhida as propostas de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, a Comissão Permanente de Licitação pina pela contratação da empresa **GRÁFICA RAMOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº **35.644.124/0001-94**, no valor apresentado de **R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada e em decorrência de ser a empresa que disponibilizou fornecimento imediato dos objetos, estando toda documentação de habilitação solicitada na forma da lei e comprovando a capacidade de fornecimento do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos do processo, caso seja aprovado pela assessoria jurídica do Município de Peixe-Boi-PA

CONCLUSÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de PEIXE-BOI/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa em favor da empresa **GRÁFICA RAMOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº **35.644.124/0001-94**, no valor total de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais). Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Senhora Secretária Municipal de Educação, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PEIXE-BOI /PA, 10 de agosto de 2020.

Fernanda Gomes de Oliveira

Fernanda Gomes de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente